



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 848 , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2015 (nº 1.510, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.*

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

RELATOR AD HOC SENADOR **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 52, de 2015 (nº 1.510, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 52, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **29/09/2015**

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**, Presidente

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**, Relator **AD HOC**



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCT, 29/09/2015 às 09h - 37ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. ZEZE PERRELLA
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. JORGE VIANA
WALTER PINHEIRO		3. DELCÍDIO DO AMARAL
ANGELA PORTELA		4. TELMÁRIO MOTA
IVO CASSOL	PRESENTE	5. GLADSON CAMELI

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VALDIR RAUPP	PRESENTE	1. SANDRA BRAGA
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. EDISON LOBÃO
SÉRGIO PETECÃO		3. VAGO
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
HÉLIO JOSÉ		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE		1. JOSÉ AGRIPINO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	2. VAGO
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. FERNANDO BEZERRA COELHO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM PRESENTE
VICENTINHO ALVES		2. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS. 52 de 2015

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)				SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
				1. ZEZE PERRELLA (PDT)		
X				2. JORGE VIANA (PT)		
				3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)		
				4. TELMÁRIO MOTA (PDT)		
X				5. GLADSON CAMELI (PP)		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)				SUPLENTEs – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X				1. SANDRA BRAGA (PMDB)		
				2. EDISON LOBÃO (PMDB)		
				3. VAGO		
X				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)		
				5. VAGO		
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)				SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)		
X				2. VAGO		
X				3. VAGO		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)				SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X				1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)		
X				2. ROBERTO ROCHA (PSB)		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)				SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X				1. EDUARDO AMORIM (PSC)	X	
				2. VAGO		

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 29/09/2015

Luiz B. A.
Senador CRISTOVAM BUARQUE
Presidente